



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### REQUERIMENTO Nº 587/2022

Requer informações acerca dos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** que; o Poder Legislativo, através de seus Membros legalmente eleitos pela população, tem como uma de suas atribuições fiscalizarem o Poder Executivo no âmbito de seus atos;

**REQUEIRO** que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1) Quantos contratos emergenciais foram firmados pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste em 2021? E este ano, até o momento?
- 2) Qual foi o valor total gasto pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste com contratações emergenciais neste período?
- 3) Relacione todos os contratos emergenciais firmados no período mencionado, constando o objeto, a empresa vencedora, o valor, as datas de início e término da vigência, bem como o prazo total, em dias.
- 4) Descreva os motivos que justificaram cada uma das contratações emergenciais elencadas.
- 5) Houve, posteriormente ao prazo de vigência do contrato emergencial, abertura de licitação para nova contratação? Especifique cada situação.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Justificativa

A contratação emergencial é motivo de dispensa de licitação, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, e o atual art. 75, inc.

VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Segundo o TCU, a princípio, a contratação emergencial não poderia ser aceita quando a administração tivesse o conhecimento prévio da situação e ou que a mesma pudesse ter sido objeto de licitação com antecedência. Isto é, a dispensa de licitação é cabível desde que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da morosidade, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (Decisão TCU nº 347/94 – Plenário).

No entanto, a jurisprudência do TCU evoluiu a partir do Acórdão nº 46/2002 – Plenário.

Desde então, entende-se que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou, tempestivamente, as providências cabíveis (Acórdãos TCU nº 3521/2010 - 2ª Câmara, nº 819/2014 - Plenário e nº 628/2014 - Plenário).

Assim, o presente Requerimento busca detalhar os contratos emergenciais firmados pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, verificando o atendimento legal e as circunstâncias de tais contratações.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de julho de 2022.

**Eliel Miranda**

-vereador-